



Lei nº 1793, de 13 de maio de 2024

“Dispõe sobre autorização para transferência de subvenção social e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de subvenção no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) à entidade sem fins lucrativos Obra Social São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ sob o número 21.250.873/0001-22, cuja receita deverá ser empregada em investimentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 2º. A entidade beneficiária deverá realizar a prestação de contas do emprego do valor transferido até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º. A prestação de contas conterà documentação idônea da sua efetiva aplicação.

§2º. A Associação deverá entregar a prestação de contas na Prefeitura em original ou em meio digital com certificação na forma da legislação até o prazo descrito no *caput*.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 13 de maio de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal